SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30/2019

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Única
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
01 / 10 / 2019
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretária de Saúde do Município de Serrana SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Apresenta o seguinte projeto de lei ordinária:

Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 205/2019
Data: 17/09/2019 - Horário: 09:41
Legislativo - PLO 30/2019

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.

Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30/2019

Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretária de Saúde do Município de Serrana SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Apresenta o seguinte projeto de lei ordinária:

Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.

Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providencias
Legislação, Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 09 / 2019
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVAS

Os Mutirões de Saúde constituem meio eficaz para um atendimento em múltiplas especialidades para amplos contingentes de população, levando os benefícios do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias, como por exemplo, diabetes, hipertensão, câncer de mama, catarata e demais moléstias oftalmológicas, entre outras, àqueles que neles recebam atendimento.

Ademais, recursos profissionais e de equipamentos, estruturados em equipes para essa finalidade, terão mobilidade para percorrer todo o Município, atendendo com prioridade às populações de localidades com carência de estrutura de saúde pública, em especialidades médicas, laboratoriais, ambulatoriais, etc., ou, ainda, os locais que tenham demanda represada por falta de uma mais ampla estrutura de saúde pública.

Acrescente-se, ainda, a perspectiva de difusão de informações e orientações às populações alvo quanto à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente, com as quais poder-se-á proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas.

Quanto ao investimento ele apresenta uma relação custo/benefício amplamente positiva pois com um custo operacional fixo serão atendidos grandes contingentes da população os quais, hoje, não têm acesso a procedimentos de atenção à saúde das espécies aqui preconizados.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVAS

Os Mutirões de Saúde constituem meio eficaz para um atendimento em múltiplas especialidades para amplos contingentes de população, levando os benefícios do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias, como por exemplo, diabetes, hipertensão, câncer de mama, catarata e demais moléstias oftalmológicas, entre outras, àqueles que neles recebam atendimento.

Ademais, recursos profissionais e de equipamentos, estruturados em equipes para essa finalidade, terão mobilidade para percorrer todo o Município, atendendo com prioridade às populações de localidades com carência de estrutura de saúde pública, em especialidades médicas, laboratoriais, ambulatoriais, etc., ou, ainda, os locais que tenham demanda represada por falta de uma mais ampla estrutura de saúde pública.

Acrescente-se, ainda, a perspectiva de difusão de informações e orientações às populações alvo quanto à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente, com as quais poder-se-á proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas.

Quanto ao investimento ele apresenta uma relação custo/benefício amplamente positiva pois com um custo operacional fixo serão atendidos grandes contingentes da população os quais, hoje, não têm acesso a procedimentos de atenção à saúde das espécies aqui preconizados.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 53/2019

Em 18 de setembro de 2019.

Primeiramente, à Comissão de Legislação Justiça e Redação, e caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019 – autoria do José Atahyde Baldrini Bidinello;
- Projeto de Resolução nº 1/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva
- Projeto de Lei nº 30/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 29/2019 - autoria do Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello;
- Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 – oriundo do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 7/2019 - oriundo do Executivo Municipal;
- Veto ao Projeto de Lei nº 20/2019 - oriundo do Executivo Municipal

Encaminho os Projetos acima referidos, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 18/09/2019

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 30/2019.

Assunto: "Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Serrana/SP."

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 30/2019, que dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Serrana/SP, de iniciativa do Vereador Denis Donizeti da Silva.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa dispõe que o Município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o Município consiga realizar.

O projeto de lei em questão visa proporcionar serviços de saúde à população do Município de Serrana, através de mutirões realizados pela Secretaria de Saúde Municipal, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, de acordo com o art. 196 da CF.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, visto que o Município é competente para legislar em assuntos de interesse local e para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, de acordo com art. 30, I e VI da CF, e arts. 16, I e art. 11, VIII da LOM.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Câmara de Serrana, 30 de setembro de 2019.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 30/2019.

Assunto: "Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Serrana/SP."

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei n.º 30/2019, que dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Serrana/SP, de iniciativa do Vereador Denis Donizeti da Silva.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa dispõe que o Município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o Município consiga realizar.

O projeto de lei em questão visa proporcionar serviços de saúde à população do Município de Serrana, através de mutirões realizados pela Secretaria de Saúde Municipal,

tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, de acordo com o art. 196 da CF.

Ademais, verifica-se que os mutirões de saúde poderão ser realizados mediante o corpo clínico e os aparelhos médicos já pertencentes ao Município, assim como poderão ser realizados através de acordos de cooperação com organismos estaduais e federais.

Desse modo, conclui-se que o projeto em apreço não acarreta o aumento direto e significativo de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 30/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 30 de setembro de 2019.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 41/2019

PROJETO DE LEI Nº 30/2019 – AUTORIA DO VEREADOR DENIS DONIZETI DA SILVA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE SAÚDE PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA SP.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.

Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

02 de outubro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

LEI Nº 1.945/2019

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE SAÚDE PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP."

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5ª e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei n º 30/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.

§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.

§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.

Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.

Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
26 de novembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 27 de novembro 2019 - Nº 542

LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 053/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004 / 2018 – PROCESSO Nº. 030 / 2018 – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2018 - OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA ATENDIMENTO NA FORMA DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. EMPRESA CREDENCIADA: MLF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.168.469/0001-53. FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 01/10/2019 E TERMINANDO EM 01/10/2020, E, CONSEQUENTEMENTE, A CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO. AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019. VALÉRIO ANTONIO GALANTE. PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053 / 2019 - Processo nº. 123/ 2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E NAS UNIDADES DE SAÚDE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelos representantes legais dos proponentes (conforme registro em ata), com exceção dos itens 24, 46, 133, 212 que foram desertos, bem com o item 254 que foi fracassado HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 053 / 2019 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO conforme descrito abaixo:
A) IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOPITALARES LTDA. – CNPJ nº. 07.788.510/0001-14, os itens 01, 02, 07, 08, 10, 18, 19, 20, 21,22, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 127, 146, 175, 177, 181, 182, 188, 194, 196, 200, 204, 206, 207, 210, 211, 213, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 266, 268, 271, 279 e 280 do objeto licitado, TOTALIZANDO O VALOR REGISTRADO DE R$ 172.972,38 (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e trinta oito centavos), o valor desta empresa.
B) E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº. 02.136.854/0001-25, os itens 03, 05, 06, 11, 12, 23, 27, 29, 31, 44, 45, 47, 48, 49, 59, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 184, 185, 186, 197, 198, 199, 201, 205, 208, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 228, 235, 236, 251, 252, 253, 255, 264, 265, 272, 273, 274, 275, 276 e 277, do objeto licitado, TOTALIZANDO O VALOR REGISTRADO DE R$ 130.404,15 (cento e trinta mil quatrocentos e quatro reais e quinze centavos), o valor desta empresa.
C) COMERCIAL RIBEIRÃOPRETANA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS –ME – CNPJ nº. 65.823.148/0001-71, os itens 04, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 26, 54, 55, 56, 57, 124, 134, 135, 136, 139, 140, 145, 174, 179, 180, 183, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 202, 203, 240, 246, 260, 267, 269, 270 e 278, do objeto licitado, TOTALIZANDO O VALOR REGISTRADO DE R$ 29.607,20 (vinte e nove mil seiscentos e sete reais e vinte centavos), o valor desta empresa.
PERFAZENDO O VALOR TOTAL DO OBJETO LICITADO: R$ 332.983,73 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).
Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.
Desde já, ficam os representantes legais das empresas supracitadas, INTIMADOS a comparecerem nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo apresentar, nesta oportunidade, os documentos pertinentes a assinatura da mesma. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 26 de novembro de 2019. (a) VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE - Prefeito Municipal.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009 / 2019 – Processo nº. 119 / 2019
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
No julgamento da proposta apresentada pelo proponente da TOMADA DE PREÇOS Nº. 009 / 2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA GINÁSTICA NESTE MUNICÍPIO, tendo por fundamento o critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, após análise, julgamento e conclusão sobre a FASE DE CLASSIFICAÇÃO deste Certame, os membros da Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus componentes, com fundamento no Edital da respectiva licitação, decidiram pela CLASSIFICAÇÃO das propostas comerciais apresentadas pelas empresas: a) CIPRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP. = R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA - EPP. = R$ 114.442,16 (cento e catorze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), considerando que as mesmas estão regulares e de acordo com as disposições do Edital e dos anexos que regem a presente licitação, tendo ADJUDICADO o objeto licitado ao proponente: CONSTRUTORA DIAMANTINA LTDA - EPP. – CNPJ nº 17.690.139/0001-07, por ter apresentado o MENOR VALOR GLOBAL, R$ 114.442,16 (cento e catorze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), tendo referido licitante cumprido integralmente todas as exigências do Edital e dos anexos, que regem a presente Licitação. Ficam os interessados cientificados de que o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação na imprensa oficial. Transcorrido referido prazo, se nenhum recurso for interposto a presente DECISÃO será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a HOMOLOGAÇÃO do presente Certame Licitatório. Publique-se. Serrana / SP, 26 de novembro de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

EDITAIS

EDITAL DE DESISTÊNCIA
(Concurso Público)

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do jornal "Tribuna Ribeirão" e no "Diário Oficial do Município", no dia 19 de novembro de 2019, não manifestaram interesse pela admissão por meio de Concurso Público, pelo Regime Estatutário, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CLASSIFICAÇÃO CONCURSO Nº 01/2018

CARGO: Médico Neurologista

Class.	Nome	Documento
5 °	FERNANDA COIMBRA PACHECO	9.598.792
6 º	MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA DALIO	43.953.118

CARGO: Motorista

Class.	Nome	Documento
19°	ANDERSON JOSE GIRAO	28.385.619

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 26 de novembro de 2019.

Valério Antônio Galante
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO
CONCURSO PÚBLICO 01.2018

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 28, 29 de novembro de 2019 ou 02 de dezembro de 2019, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por meio de CONCURSO PUBLICO, regido pelo Regime Estatutário. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a recurso administrativo.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO
CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS

- CPF
- RG
- CNH
- Título de Eleitor ou comprovante da última votação
- PIS / PASEP
- Carteira de Trabalho – (Cópia da pag. da foto frente e verso)
- 1 foto 3x4 – Atual
- Certificado de Reservista
- Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento ou nascimento
- Comprovante de Residência Atual
- Carteira ou Comprovante de Vacinação atualizado
- Comprovantes de Escolaridade – Todos
- Carteira Profissional do Conselho
- Comprovante Conta Bancária – Banco Bradesco

DEPENDENTES:

- Certidão de Nascimento filho
- Carteira ou Comprovante de Vacinação dos filhos até 07 anos
- RG e CPF

CLASSIFICAÇÃO CONCURSO Nº 01/2018

CARGO: Motorista

Class.	Nome	Documento
20°	JOSE RIBAMAR DA SILVA	28.940.167

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 26 de novembro de 2019.
Valério Antônio Galante
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes ou Cultura

A Prefeitura Municipal de Serrana, inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23 localizada à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Bairro: Jardim Bela Vista, fundamentada no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO por meio do presente Edital que se ENCONTRAM ABERTAS as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS OU TERMOS DE COLABORAÇÃO / FOMENTO, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, nas áreas de complementação nas áreas de educação, saúde, assistência social, esportes ou cultura.

1- DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.1 – Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (O.S.C) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de no mínimo 1 (um) ano;
1.2 – Para fins de participação no processo de credenciamento, o interessado deverá atender as condições deste Edital, comprovando seu cumprimento na integralidade;
1.3 – Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
1.4- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
1.5 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
1.6 - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
1.7 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
1.8 - tenha entre seus dirigentes pessoa:
1.8.1 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
1.8.2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
1.8.3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 As entidades interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada no presente instrumento convocatório, no Setor de Protocolo, localizado nesta cidade na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Bairro: Jardim Bela Vista, no período compreendido entre os dias 27/11/2019 a 17/12/2019, das 08h00mim às 15h00min de segunda - feira a sextas - feiras.
2.2. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, devidamente nomeada para este fim, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da abertura dos envelopes contendo a seguinte documentação:

2.2.1 - requerimento encaminhado ao Município de Serrana, em conformidade com o anexo I, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento;
2.2.2- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.2.3 - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, da área de atuação onde se pretende a atuação (educação, saúde, assistência social, esportes ou cultura), por meio de declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s), da experiência prévia na realização, de no mínimo 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
2.2.4 - Comprovar, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;
2.2.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Contribuições Previdenciárias;
2.2.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da credenciante;
2.2.7 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da credenciante;
2.2.8 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011;
2.2.10 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2.2.11 - Certidões de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
2.2.12 - Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei nº 10.406/2002;
2.2.13 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
2.2.14 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
2.2.15 - Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou em-

pregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
2.2.16 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
2.2.17 – Cópia do Regimento Interno ou Estatuto das Entidades que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo;
2.2.18 – Declaração de que a Entidade não deve prestação de contas a quaisquer Órgãos ou Entidades;
2.2.19 – Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
2.2.20 – Indicação de profissional técnico responsável pela entidade, com comprovação de vínculo;
2.2.21 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos de entidades socioassistênciais da cidade de Serrana - SP com atividades voltadas a criança e adolescente;
2.2.22 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal do Idoso (CMI), no caso de entidades socioassistênciais da cidade de Serrana - SP com atividades voltadas para idoso;
2.2.23 – Registro na Secretaria Municipal de Saúde, no caso de entidades voltadas as atividades de saúde;
2.2.24 - Registro na Secretaria Municipal de Educação, no caso de entidades voltadas as atividades de educação;
2.2.25 - Registro na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, no caso de entidades voltadas as atividades de esporte e cultura;
2.2.26 - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, no últimos exercício, assinado pelo PRESIDENTE da entidade.

3. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICO – FISCAL E FINANCEIRA

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO

I. As entidades deverão entregar os documentos em um envelope lacrado com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária: A Prefeitura Municipal de Serrana – Credenciamento nº 001/2019

Envelope – Etapa Única – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

b) Remetente:
(nome da entidade sem abreviatura conforme registro no CNPJ, com endereço completo)

II. O envelope deverá conter, em uma via, os documentos numerados, rubricados em todas as folhas;

III. Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão.

IV: Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos;

V: As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão;

VI: O Ato de credenciamento decorrente da 1ª etapa – Qualificação/Habilitação Jurídico-Fiscal e Financeira, para participação na 2ª etapa – Qualificação/Habilitação Técnica, deste Edital, não gera para a entidade, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS

3.2.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA ocorrerá pela Comissão de Credenciamento, em sessão pública, no dia 18 de dezembro de 2019 às 09h00, em conformidade com os trâmites estabelecidos no subitem abaixo:

I. A Comissão de Credenciamento fará o recebimento dos envelopes devidamente lacrados, numerados de acordo com a ordem de apresentação e conferidos na forma exigida no Edital, devendo ser rubricados pela Comissão. Nenhum documento será recebido após abertura do primeiro envelope.

3.2.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da análise dos documentos no site (www.serrana.sp.gov.br) e na recepção da Secretária Municipal de Assistência Social;

3.2.3 Após a reunião, será lavrada ata circunstanciada da sessão, sendo assinada pela Comissão de Credenciamento e representantes das entidades participantes;

3.2.4 As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 4.1.2 e demais subitens serão inabilitadas.

4. DA IMPUGANÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município de Serrana;

4.2 – Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos para decisão do Sr. Prefeito Municipal, cujo teor será publicada na Imprensa Oficial do Município;

4.3 – Durante o prazo previsto para interposição de recursos, será aberta vistas de toda documentação aos interessados, na dependência da Prefeitura Municipal, sendo vedado a retirada dos autos;

4.4 – O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para entrega dos envelopes.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro 2020 podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período; ocasião em que as certidões deverão ser atualizadas.

5.2 Em caso de prorrogação de vigência, ocorrerá a reabertura de prazos de CREDENCIAMENTO, para novos interessados

6- DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 A homologação do Credenciamento é da competência do Prefeito Municipal.

6.2 O Município de Serrana se reserva o direito de não homologar o presente Credenciamento, no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito, sem que caiba, a quaisquer dos interessados o direito de reclamação ou indenização.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Municipalidade;

7.2. O Município reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades os direitos a qualquer indenização.

7.3. É facultado a Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade
7.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

7.5. A relação das entidades credenciadas será publicada na imprensa oficial do Município.

7.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação

7.7- O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada. Prefeitura Municipal de Serrana, poderá ainda prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

8.8.. Os técnicos que participarão da Comissão de Credenciamento não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades, nos últimos 02 (dois) anos;

8.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, que poderão fazer uso de pareceres técnicos dos demais profissionais da Prefeitura Municipal de Serrana, observando a legislação aplicável.

Serrana/SP, 26 de novembro de 2019

_____
Valério Antonio Galante
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -

Nome da OSC:
CNPJ:

Área de Atuação:
Endereço

Bairro: CEP: Cidade:

E-Mail: Telefone: Celular

Nome do Representante Legal

RG: CPF Telefone:

A Entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 01 ano?
Sim ( )
Não ( )

Documentos a serem entregues no ato do Credenciamento:

( ) Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

( ) Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documento de constituição da entidade)

( ) cópia do comprovante de localização da sede da entidade

( ) Cópia do RG do representante para o ato, Se houver representação por outra pessoa que não o representante legal

( ) Cópia do CPF do representante para o ato, se houver representação por outra pessoa que não o representante legal

Representante para o ato (se houver representação por outra pessoa que não o representante legal)
RG: CPF: Telefone:
Endereço:
Bairro: Cidade: Estado:
E-mail:

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Serrana, XX de XXXXX de 2019.

_____
Representante da OSC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)

Os representantes legais da Organização da Sociedade Civil:
[Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. [Endereço da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 - Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Adr nistração Pública do Município de Serrana, ou respectivo cônjuge ou companheiro, be.. como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:
a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais
b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;
c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);
d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

Cidade , ___ de _____ de _____.

(assinatura)
Nome do Dirigente
RG:Órgão expedidor/UF:
CPF:
Endereço do dirigente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei n° 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de_____/_____, conforme comprovante de conta (água,luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo,inscrita no CNPJ nº _____, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Serrana,_____de_____de_____.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

IPREMUS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Processo nº 05/2019
DISPENSA: 04/2019

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Este ajuste tem por objeto a análise atuarial junto ao Ipremus.

CONTRATADO: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 28.841.769/0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

IPREMUS - SERRANA

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.945/2019
"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE SAÚDE PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP."

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei n º 30/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - O município de Serrana, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Mutirões de Saúde, os quais consistirão em Ações Coletivas e Integradas de Atenção à Saúde, desenvolvidas em localidades que apresentam um grande contingente de filas para atendimento de consultas gerais e de especialistas, além da realização de exames no qual o município consiga realizar.
§ 1º - Os Mutirões de Saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausência de estruturas próprias para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de moléstias.
§ 2º - A critério da Secretaria de Saúde os Mutirões de Saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.
Artigo 2º - Os Mutirões de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda, abranger a difusão de informações e orientação quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, à saúde do homem, da criança e do adolescente e do idoso.
Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos locais e através do portal da Prefeitura Municipal de Serrana, dará ampla divulgação do dia, local, horário e especialidades do Mutirão de Saúde que será realizado, promovendo o chamamento da população alvo.
Artigo 4º - Quanto a realização de Mutirões de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde mobilizará a cooperação de organismos estaduais e federais que atual frequentemente no município, se assim for necessário, sendo julgado pelo responsável pela estruturação da atividade.
Parágrafo único: Para consecução do programa, o Município poderá firmar convênio e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.
Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
26 de novembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

DECRETOS

DECRETO Nº 62/2019
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 559/SME/2019, da Secretaria Municipal da Educação, solicitando a substituição de membros representantes dos Diretores de Escolas Municipais, constante do Conselho Municipal da Educação, vistas a inatividades dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Os membros representantes dos Diretores de Escolas Municipais, constante na letra b, inciso III, artigo 1º, do Decreto nº 12/2018, ficam substituídos pelos seguintes membros:

"Art. 1º. ...

III – ...

b) Representantes dos Diretores de Escolas Municipais
Titular: Rosiani Alves Furquim
Suplente: Rosimari Teresa Bionês Marcolino
..."

Art. 2º. Os membros acima designados integrarão Conselho Municipal de Educação, seus serviços serão gratuitos e considerados de alta relevância ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de novembro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.007/2019
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, à vista de habilitação em concurso Público, o(a) Sr.(a) Erica Fernanda Nobile Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 27.711.557-7, sob o Regime Estatutário, no cargo de Cozinheiro, referência P-11, ficando lotado(a) e onerando a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de novembro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 1.008/2019
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONSTANTE NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ofício nº 473/2019 , da Secretaria Municipal da Assistência Social, no qual solicita a constituição de Comissão Especial para análise documental nos autos do Processo de Credenciamento para formalização de parceria, através de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC);

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão especial de seleção e credenciamento das organizações da sociedade civil (OSC) será composta pelos seguintes membros:

1) RODRIGO APARECIDO MARCOMINI, RG 22.957.067-7;
2) LUCAS MARCOLINO DE OLIVEIRA, RG 26.713.391-1;
3) MACLEIDE APARECIDA DE LIMA, RG 26.677.761-2;
4) RONALDO DONIZETE DA SILVA, RG 26.713.652-3;
5) CAMILA CORREA LUCIANO MARCANTONIO, RG 26.713.546-4;

Art. 2º. É de responsabilidade dos servidores públicos designados no artigo anterior, analisar todos os itens constantes no processo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019, que tem por objeto a formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública.
Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da comissão acima aludida, serão gratuitos e considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de novembro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças





